



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE

ICP
Brasil

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

1

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS – SECRETARIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 162/2023 PROCESSO nº 36.143/2023– UASG 986249 Nº COMPRA 1622023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ABSORVENTE INTIMO.
DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08 DE AGOSTO DE 2023
DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 DE AGOSTO DE 2023 - HORÁRIO: 09:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS

PAULO SERGIO ALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SEVIÇOS.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 173/2023 PROCESSO nº 37.501/2023 – UASG 986249 Nº COMPRA 1732023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/ELÉTRICOS.
DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08 DE AGOSTO DE 2023
DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:18 DE AGOSTO DE 2023 - HORÁRIO: 09:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO COLAUTO TABORDA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2023 PROCESSO nº 37.494/2023 – UASG 986249
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOTUCATU-SP.
DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08 DE AGOSTO DE 2023
DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:14 DE SETEMBRO DE 2023 - HORÁRIO: 09:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 918/23 Data de Protocolo: 28/07/2023 CEVS: 350750601-861-000469-1-4 Data de Validade: 28/07/2024 Razão Social: UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CNPJ/CPF: 45.425.899/0004-75 Endereço: Praça DONA ISABEL ARRUDA, 138 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. LEGAL: NOE LUIZ MENDES DE MARCHI CPF: 08932199833 Resp. Técnico: LUIZ FELIPE MURANAGA GRADELLA CPF: 25919047828 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:100395 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

2- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 920/23 Data de Protocolo: 28/07/2023 CEVS: 350750601-863-000222-1-7 Data de Validade: 31/07/2024 Razão Social: MARIA AUXILIADORA MACEDO GABARRA CNPJ/CPF: 54310903800 Endereço: Rua PRUDENTE DE MORAES, 423 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-060 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA AUXILIADORA MACEDO GABARRA CPF: 54310903800 Resp. Técnico: MARIA AUXILIADORA MACEDO GABARRA CPF: 54310903800 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18.848 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

3- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 925/23 Data de Protocolo: 31/07/2023 CEVS: 350750601-851-000769-1-0 Data de Validade: 31/07/2024 Razão Social: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APOSTÓLICA E MISSIONÁRIA CNPJ/CPF: 04.687.172/0001-36 Endereço: Rua DAS VIOLETAS, 71 PARK RESIDENCIAL CONVÍVIO Município: BOTUCATU CEP: 18605-245 UF: SP Resp. LEGAL: MARILUCE HONÓRIO DE SOUZA CPF: 51892359804 Resp. Técnico: TEREZA ROMANO DA SILVA CPF: 08924539825 CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:0000 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e Alteração de dados cadastrais, Responsabilidade legal.

4- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 912/23 Data de Protocolo: 28/07/2023 CEVS: 350750601-863-001654-1-7 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Rua FIRMINO PONTES RIBEIRO, S/N Anhumas Município: BOTUCATU CEP: 18617-010 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO LANEZA FELICIO CPF: 19095048829 Resp. Técnico: BEATRIZ DE MORAES CPF: 41004918836 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:548.653 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

5- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 911/23 Data de Protocolo: 28/07/2023 CEVS: 350750601-863-001653-1-0 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Rua FIRMINO PONTES RIBEIRO, S/N Anhumas

Município: BOTUCATU CEP: 18617-010 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO LANEZA FELICIO CPF: 19095048829 Resp. Técnico: CAROLINE BOTTEON CPF: 45023857867 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:130.755 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

6- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 909/23 Data de Protocolo: 28/07/2023 CEVS: 350750601-863-001651-1-5 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Rua ANTÔNIO AMANDO DE BARROS, 723 VILA JARDIM Município: BOTUCATU CEP: 18601-260 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO LANEZA FELICIO CPF: 19095048829 Resp. Técnico: HELOISA PAULETTE BASSETTO CPF: 17033595859 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:67.956 UF:SP Resp. Técnico: LETÍCIA BRUDER DE OLIVEIRA MAGALHAES CPF: 32474808892 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:534.670 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

7- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 910/23 Data de Protocolo: 28/07/2023 CEVS: 350750601-863-001652-1-2 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Rua ANTÔNIO AMANDO DE BARROS, 723 Vila Jardim Município: BOTUCATU CEP: 18601-260 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO LANEZA FELICIO CPF: 19095048829 Resp. Técnico: MARCIO RODRIGO GONZAGA CPF: 28226627893 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:136.826 UF:SP Resp. Técnico: ALEXANDRE CAMARGO CPF: 06559550893 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:44.270 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

8- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 919/23 Data de Protocolo: 28/07/2023 CEVS: 350750601-861-000440-1-6 Data de Validade: 28/07/2024 Razão Social: UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ/CPF: 45.425.899/0009-80 Endereço: Rua EMÍLIO CANI, 1178 Vila Moreira Município: BOTUCATU CEP: 18602-295 UF: SP Resp. LEGAL: NOE LUIZ MENDES DE MARCHI CPF: 08932199833 Resp. Técnico: LUIZ FELIPE MURANAGA GRADELLA CPF: 25919047828 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:100395 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO.

9- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 917/23 Data de Protocolo: 28/07/2023 CEVS: 350750601-861-000439-1-5 Data de Validade: 28/07/2024 Razão Social: UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CNPJ/CPF: 45.425.899/0004-75 Endereço: Praça DONA ISABEL ARRUDA, 138 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. LEGAL: NOE LUIZ MENDES DE MARCHI CPF: 08932199833 Resp. Técnico: LUIZ FELIPE MURANAGA GRADELLA CPF: 25919047828 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:100395 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO.

10- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 932/23 Data de Protocolo: 01/08/2023 CEVS: 350750601-960-000468-1-7 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: BRUNA JENIFFER SUMAN CNPJ/CPF: 44291454821 Endereço: Rua DOUTOR CARDOSO DE ALMEIDA, 132 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-005 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNA JENIFFER SUMAN CPF: 44291454821 Resp. Técnico: BRUNA JENIFFER SUMAN CPF: 44291454821 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:270599-f UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

11- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 945/23 Data de Protocolo: 02/08/2023 CEVS: 350750601-863-000641-1-4 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: GABRIEL ELIAS SAVI COLL CNPJ/CPF: 23244652808 Endereço: Rua DJALMA DUTRA, 600 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18603-750 UF: SP Resp. LEGAL: GABRIEL ELIAS SAVI COLL CPF: 23244652808 Resp. Técnico: GABRIEL ELIAS SAVI COLL CPF: 23244652808 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:133064 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

12- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 950/23 Data de Protocolo: 02/08/2023 CEVS: 350750601-864-000376-1-3 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO CNPJ/CPF: 48.031.918/0022-59 Endereço: Rua PROFESSOR DOUTOR ANTONIO CELSO WAGNER ZANIN, s/n UNESP CAMPUS DE BOTUCATU Município: BOTUCATU CEP: 18618-689 UF: SP Resp. LEGAL: LUIS FERNANDO ROLIN DE ALMEIDA CPF: 26928312840 Resp. Técnico: ALAOR APARECIDO ALMEIDA CPF: 03113627885 CBO: 223410 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:11.739 UF:SP Resp. Técnico: FÁBIO IACHEL DA SILVA CPF: 15824590885 CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04136549 UF:SP Resp. Técnico: JOÃO LEANDRO CHAGURI CPF: 19102322897 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:25.210 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

13- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 931/23 Data de Protocolo: 01/08/2023 CEVS: 350750601-863-000016-1-9 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: RODRIGO PEDUTI BATISTA CNPJ/CPF: 01309003629 Endereço: Rua GENERAL TELLES, 1047 SALA 02 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-030 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO PEDUTI BATISTA CPF: 01309003629 Resp. Técnico: RODRIGO PEDUTI BATISTA CPF: 01309003629 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:106478 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

14- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 930/23 Data de Protocolo: 01/08/2023 CEVS: 350750601-863-000744-1-1 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA-EPP CNPJ/CPF: 10.459.802/0001-18 Endereço: Praça PRAÇA ISABEL ARRUDA, 138 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-030 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO PEDUTI BATISTA CPF: 01309003629 Resp. Técnico: RODRIGO PEDUTI BATISTA CPF: 01309003629 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:106.478 UF:SP Resp. Técnico: RODRIGO SENAPESCHI GARITA CPF: 17051442848 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:109.110 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

15- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 939/23 Data de Protocolo: 02/08/2023 CEVS: 350750601-862-000004-1-8 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Avenida SANTANA, 343 A CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-311 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO LANEZA FELICIO CPF: 19095048829 Resp.



PREFEITURA DE
BOTUCATU



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023 2

Técnico: PRISCILA MASQUETO VIEIRA DE ALMEIDA CPF: 36820265840 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:224.166 UF:SP Resp. Técnico: MARCELO SEMBENELLI CPF: 30999709801 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:144.549 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

BOTUCATU, 08 de agosto de 2023.

Luiz Francisco Pereira de Moraes
Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária

16- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 944/23 Data de Protocolo: 02/08/2023 CEVS: 350750601-863-000083-1-1 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: RICARDO CEZAR TORRESAN CNPJ/CPF: 25062687829 Endereço: DJALMA DUTRA, 600 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18603-750 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO CEZAR TORRESAN CPF: 25062687829 Resp. Técnico: RICARDO CEZAR TORRESAN CPF: 25062687829 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:100.415 D UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

17- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 929/23 Data de Protocolo: 01/08/2023 CEVS: 350750601-863-000015-1-1 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: ANDREA DE ALMEIDA PEDUTI BATISTA CNPJ/CPF: 18651438800 Endereço: Rua GENERAL TELLES, 1047 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-030 UF: SP Resp. LEGAL: ANDREA DE ALMEIDA PEDUTI BATISTA CPF: 18651438800 Resp. Técnico: ANDREA DE ALMEIDA PEDUTI BATISTA CPF: 18651438800 CBO: 06190 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:106.389 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

18- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 941/23 Data de Protocolo: 02/08/2023 CEVS: 350750601-863-000423-1-5 Data de Validade: 02/08/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Rua MARIANA HONORIO SÃO JOSÉ NOGUEIRA, 11 JARDIM SANTA ELIZA Município: BOTUCATU CEP: 18607-500 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO LANEZA FELICIO CPF: 19095048829 Resp. Técnico: LETICIA NUNES COCA DOS SANTOS CPF: 41920168850 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:565.821 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

19- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 977/23 Data de Protocolo: 04/08/2023 CEVS: 350750601-865-000209-1-5 Data de Validade: 04/08/2024 Razão Social: LUCAS FABIANO DE SOUZA CARVALHO CNPJ/CPF: 36213100881 Endereço: Rua DOUTOR JOSE ADRIANO MARREY JUNIOR, 91 VILA PADOVAN Município: BOTUCATU CEP: 18602-345 UF: SP Resp. LEGAL: LUCAS FABIANO DE SOUZA CARVALHO CPF: 36213100881 Resp. Técnico: LUCAS FABIANO DE SOUZA CARVALHO CPF: 36213100881 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:151089-F UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

20- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 936/23, 962/23 Data de Protocolo: 03/08/2023 CEVS: 350750601-562-000204-1-9 Data de Validade: 04/09/2023 Razão Social: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. CNPJ/CPF: 49.930.514/0888-06 Endereço: Avenida ALCIDES CAGLIARI, 2281 PARTE 1 - EMBRAER JARDIM AEROPORTO Município: BOTUCATU CEP: 18606-855 UF: SP Resp. LEGAL: MOISÉS DA CUNHA MOUTA CPF: 93822448753 Resp. Técnico: JESSIELE CAROLINA PEREIRA CANTAGALLO CPF: 46468001870 CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:15503/P UF:PR
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e Alteração de dados cadastrais, Baixa e Assunção.

21- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 967/23 Data de Protocolo: 03/08/2023 CEVS: 350750601-863-000169-1-8 CEVS: 350750601-863-000170-1-9 Data de Validade: 03/08/2024 Razão Social: DENISE ZANIN RIBEIRO DE ARAÚJO CNPJ/CPF: 07402115879 Endereço: Rua JOÃO PASSOS, 1305 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-040 UF: SP Resp. LEGAL: DENIZE ZANIN RIBEIRO DE ARAÚJO CPF: 07402115879 Resp. Técnico: DENIZE ZANIN RIBEIRO DE ARAÚJO CPF: 07402115879 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:36.854 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

22- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 978/23 Data de Protocolo: 04/08/2023 CEVS: 350750601-863-001459-1-2 Data de Validade: 04/08/2024 Razão Social: ARMONIZZARE ODONTOLOGIA E ESTÉTICA OROFACIAL LTDA CNPJ/CPF: 40.503.480/0001-28 Endereço: Avenida LEONARDO VILLAS BOAS, 2114 VILA NOVA BOTUCATU Município: BOTUCATU CEP: 18608-227 UF: SP Resp. LEGAL: PAULA DE ALENCAR AUGUSTO CPF: 41635055806 Resp. Técnico: PATRICIA DE ALENCAR AUGUSTO CPF: 34767772869 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:113236 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

23- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 966/23 Data de Protocolo: 03/08/2023 CEVS: 350750601-863-001585-1-8 Data de Validade: 04/08/2024 Razão Social: MARCELO DOS REIS PEREIRA DE ARAUJO CNPJ/CPF: 11054869820 Endereço: Rua JOÃO PASSOS, 1305 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-040 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO DOS REIS PEREIRA DE ARAÚJO CPF: 11054869820 Resp. Técnico: MARCELO DOS REIS PEREIRA DE ARAÚJO CPF: 11054869820 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:36.856 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

24- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 711/23 Data de Protocolo: 14/06/2023 CEVS: 350750601-931-000100-1-4 Data de Validade: 04/08/2024 Razão Social: ANA PAULA BARREIROS CNPJ/CPF: 27682640839 Endereço: Rua SEBASTIÃO PINTO DA CONCEIÇÃO, 636 Vila Assumpção Município: BOTUCATU CEP: 18606-690 UF: SP Resp. LEGAL: ANA PAULA BARREIROS CPF: 27682640839 Resp. Técnico: ANA PAULA BARREIROS CPF: 27682640839 CBO: Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:21.816-G UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

3

**PROTOCOLO DO
FLUXO DE
ATENDIMENTO
INTERSETORIAL E
INTERINSTITUCIONAL
NO ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA
CONTRA A CRIANÇA
E O ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE
BOTUCATU/ SP**

ANO 2023

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

4

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Representantes do comitê e colaboradores

Alessandra Maschetti Silva
Ana Carolina Piragino Mazzei
Cristiane Lara Mendes Chilloff
Juliana Rodrigues Simão Geraldo
Katia Mendes Camalionte de Castro
Marcio Pinheiro Machado
Mariana Souza Campos Costa Abreu
Marta Lúcia dos Santos
Mary Andreia Neris
Rejane Henriques Machado
Renata Benfica Tieghi
Roberta Aparecida Pires de Campos
Rosemary da Cunha Carvalho
Sandra Aparecida Nunes Oliveira
Shirley Schweizer
Sueli Isabel Tamelini
Thais Renata de Jesus Espernega Santos
Vitor Falasca Guerra

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

5

Sumário

1 APRESENTAÇÃO	5
2 INTRODUÇÃO.....	6
3 FORMAS DE VIOLÊNCIA	7
4 PARÂMETROS PARA ATUAÇÃO - PROTOCOLO DE ATENDIMENTO CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DA VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU	9
5 DOS PROCEDIMENTOS.....	9
6 UNIDADE IDENTIFICADORA	10
7 CONSELHO TUTELAR.....	11
7.1 Atribuições Legais do Conselho Tutelar	11
7.2 Atribuições Específicas do Conselheiro Tutelar para atendimento das disposições legais:	13
7.3 Procedimentos.....	14
7.4 Vítimas de Violência Sexual, ocorrida até 6 meses:	16
7.5 Vítimas de Violência Sexual, ocorrida após 6 meses:	17
7.6 Vítima de violência física, identificada por sinais e sintomas aparentes:.....	17
8 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	18
8.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	19
9 ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕE A REDE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL- EXECUÇÃO DIRETA	20
9.1 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	20
9.1.1 Atribuições específicas.....	21
9.2 Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	22
9.2.1 Atribuições específicas.....	23
9.3 Centro de Referência da Mulher- CRM.....	26
9.4 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXECUÇÃO INDIRETA	26
9.4.1 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.....	26
9.4.2 Serviço de abordagem social	26
9.4.3 Compete aos serviços enquanto unidade identificadora:	26
9.4.4 Acolhimento institucional para crianças e adolescente.....	27
10 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	27
10.1 FLUXO DA SAÚDE	27
10.1.1 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTOS SOCORROS).....	28

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

10.2 ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) APÓS AVALIAÇÃO DE RISCO..... 29

11 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES..... 30

11.1 FLUXO DA EDUCAÇÃO..... 30

11.2 ATRIBUIÇÕES GERAIS 31

11.3 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS UNIDADES ESCOLARES 32

11.3.1 Revelação espontânea..... 32

11.3.2 Suspeita de violência 33

11.3.3 Para os casos de Violência Sexual: 33

11.3.4 Para os casos de Violência Física: 34

11.4 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA EQUIPE PSICOSSOCIAL NA UNIDADE ESCOLAR: 34

12 SALA DE ESCUTA..... 35

12.1 ESCUTA ESPECIALIZADA 35

12.2 SALA DE ESCUTA ESPECIALIZADA 35

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 36

14 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 38

15 ANEXOS..... 398

1 APRESENTAÇÃO

Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Botucatu, no exercício de 2019, foi aprovada na plenária deste colegiado a comissão para estudos, objetivando o estabelecimento de política pública eficiente voltada a atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, procurando dar efetividade ao contido na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, que a regulamentou.

Na composição dessa comissão estavam presentes representantes de políticas públicas da área de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como representantes da rede de proteção, pertencentes ao terceiro setor.

Decorreu a elaboração de Minuta de Decreto para composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência encaminhada ao executivo municipal em janeiro de 2020.

Contudo a iniciativa deste protocolo foi capitaneada pelo Ministério Público, através do Promotor Público de Botucatu com as orientações da Equipe de Técnicos do NAT de Bauru, mas a concretização deste protocolo só foi possível graças ao envolvimento dos profissionais indicados para compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Botucatu.

Este Protocolo é peça fundamental para a identificação e encaminhamentos adequados dos casos de violência contra crianças e adolescentes no Município de Botucatu.

2 INTRODUÇÃO

A violência contra criança e adolescente ocorre por inúmeros fatores e atinge o núcleo familiar sendo atualmente uma grave ameaça a vida.

Conforme publicação da Organização Mundial da Saúde (2002), em relatório acerca da violência e saúde, conceitua-se violência como uso intencional da força física ou poder em forma de ameaça contra si ou contra outra pessoa, grupo ou comunidade, o que ocasiona ou tem grande probabilidade de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações no desenvolvimento ou privações.

Inúmeros artigos, documentários, pesquisas, estudos entre outros, apontam que milhões de crianças brasileiras sofrem algum tipo de violência doméstica, e todos os anos são registrados milhares de denúncias de violações de direitos por meio do Disque 100. Esses registros, em maioria, são casos de negligência, violência psicológica, violência física e sexual.

No município de Botucatu a situação se reproduz quando constatamos que 90 (noventa) por cento dos atendimentos do Conselho Tutelar diz respeito a essa violação de direitos.

Embora a Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê que, *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, todos os direitos das crianças e adolescente e mantê-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*, constatamos que a ausência de uma ação integrada entre a rede de defesa, proteção e atendimento do Município de Botucatu não produz efeitos eficientes para erradicar os casos de violência contra a criança e ao adolescente.

Dessa forma, a construção desse protocolo propõe o trabalho em rede e possibilita maior celeridade, evita sobreposições e qualifica o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência. Para tanto, é imprescindível o fortalecimento dessa rede como estratégia de superação das violações de direitos contra esse público, uma vez que responsabilidades compartilhadas, fluxos organizados e cumpridos, conhecimento das atribuições dos diferentes serviços e atores da rede são determinantes para o enfrentamento da violação de direitos.

Este protocolo deve ser entendido como um ponto de partida, e ao longo do processo, ser revisto e repensado para que o objetivo maior seja atingido, pois pretende ser um instrumento norteador da atuação de todos os setores envolvidos na

efetivação de um dispositivo para formulação de denúncias, articulação multi-institucional para proteção, assistência e implantação de uma política de informação, prevenção e atendimento de situações de violência contra a criança e o adolescente em Botucatu.

3 FORMAS DE VIOLÊNCIA

A - **Violência Física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; definida como o uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas, com o objetivo de ferir, provocar dano ou levar a criança ou o adolescente à morte, deixando ou não marcas evidentes. Pode se manifestar a violência autoinfligida que compreende automutilação, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios.

B - **Violência Psicológica:**

b-1) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b-2) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculo com este;

b-3) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

C - **Violência Sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

10

libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

c-1) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

c-2) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c-3) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

D - **Violência Institucional**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

E – **Violência Patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

4 PARÂMETROS PARA ATUAÇÃO - PROTOCOLO DE ATENDIMENTO CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DA VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Este documento será usado **sempre que houver confirmação ou suspeita de violência**, que envolvam crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas.

5 DOS PROCEDIMENTOS

1. **Escuta especializada-** Procedimento de entrevista sobre situação de violência realizada por profissionais capacitados do serviço de referência da escuta especializada.
2. **Revelação Espontânea-** São informações que as crianças e os adolescentes poderão trazer, quanto a violência sofrida por pessoas de sua confiança, podendo a revelação ocorrer em qualquer ambiente. O profissional deve acolher o relato sem indução, provocação ou interrupção, registrando o procedimento em formulário próprio e compartilhado com os serviços envolvidos no atendimento da demanda, conforme protocolo adotado.
3. **Acolhida-** No momento da revelação espontânea ou da escuta especializada o profissional **deverá adotar como procedimento a acolhida** da criança e do adolescente.
4. **Não Revitimização-** Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional poderá abordar a vítima, devendo os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

6 UNIDADE IDENTIFICADORA

Qualquer serviço da rede e/ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, será uma UNIDADE IDENTIFICADORA, quando em contato com crianças e/ou adolescentes, tenham acesso a um relato espontâneo ou apresentem manifestações físicas e/ou emocionais de violência.

- A unidade identificadora deve acolher a criança e/ou adolescente, de modo a criar um ambiente onde ela se sinta segura para dialogar sobre a situação violadora de direitos.
- É importante que a unidade identificadora não faça perguntas sobre o ocorrido, não faça inquirição da criança, apenas ouça o que ela está disposta a relatar e aja com sensibilidade.
- Quando a unidade identificar uma situação ou uma suspeita de violação de direitos, por meio de relato espontâneo ou suspeita de violência, deverá acionar ou notificar o Conselho Tutelar e encaminhar por e-mail o documento “Relatório de Revelação Espontânea” (anexo 1), o qual deverá ser preenchido preferencialmente com as palavras da criança e/ou adolescente. Vale lembrar que a notificação das situações de qualquer suspeita de violação de direitos é obrigatória, devendo ser encaminhada em até 24 horas da tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes.
- Preencher a Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes (anexo 2) e encaminhar para a coordenação de Saúde Mental do Município para envio a Vigilância Epidemiológica;
- Quando a suspeita de violência for de natureza sexual e vier acompanhada de relato espontâneo da criança e/ou adolescente ou relatos consistentes de pessoas próximas das crianças e adolescentes, onde a situação pode ser recente, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma urgente;
- Para os casos de violência sexual, orientar e encaminhar o responsável ao Pronto Socorro da Unesp para atendimento em saúde (Protocolo de Vítimas de Violência Sexual – VVS), para violência ocorrida até seis meses. Para o caso de violência sexual ocorrida há mais de seis meses, encaminhar para a Unidade Básica de Saúde de referência;
- Tal procedimento também se aplica às situações de violência física e negligência de natureza grave que apresentam indícios de dano à saúde das crianças e/ou dos

adolescentes. A urgência da notificação é importante para garantir que sejam adotadas todas as medidas de proteção à saúde das vítimas, como atendimentos e as profilaxias.

- Para os casos de violência física, orientar e encaminhar o responsável ao Pronto Socorro Infantil para atendimento em saúde até 14 anos. Para adolescentes acima de 15 anos, o encaminhamento deverá ser feito ao pronto Socorro Adulto;

7 CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal que representa a sociedade na missão de proteger e defender as crianças e os adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco.

É por denominação legal, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

É o órgão responsável pela recepção de toda e qualquer notícia de violação ou ameaça ao direito de crianças e adolescentes podendo, inclusive, aplicar as medidas protetivas descritas no artigo 101, incisos I ao VII do ECA.

O papel do Conselho Tutelar é fundamental na defesa de crianças e adolescentes, bem como, se apresenta como órgão central para acionar as demais políticas de proteção.

7.1 Atribuições Legais do Conselho Tutelar

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII.
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

14

administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.
- VII. Expedir notificações.
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural.
- XII. Promover e incentivar na comunidade e nos grupos profissionais ações de divulgação e treinamento, para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetida a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e as testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários.
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas.
- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação

12

cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente.

XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente.

XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

7.2 Atribuições Específicas do Conselho Tutelar para atendimento das disposições legais:

1. - Ao ser notificado por um representante de unidade identificadora, o Conselho Tutelar deverá ouvir com atenção e empatia ao receber a denúncia; se necessário, o conselheiro tutelar deverá se deslocar até o local e caso identifique situação de violência, risco imediato ou outras necessidades, deverá realizar os encaminhamentos necessários.

O Conselho Tutelar deverá garantir o sigilo profissional das informações, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações ao estritamente necessário à proteção da criança, do adolescente e sua família;

2. - Receber as notificações e efetuar a análise e a procedência de cada caso, verificando a denúncia, chamar a família/responsáveis para esclarecer, ou ir “in loco” verificar o ocorrido para definir a melhor maneira de encaminhar as providências em favor da criança e do adolescente, de acordo com que estabelece o ECA, acionando o responsável pela criança e adolescente, informá-lo da situação, buscar novas informações e avaliar se há condições dessa pessoa assegurar a proteção da criança e/ou adolescente.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

16

É importante preservar a criança e adolescente do provável agressor, e não sendo possível assegurar a proteção da criança e/ou do adolescente na família de origem, realizar a busca de membros da família extensa/ampliada que estejam em condições de acolher e proteger a criança contra o provável agressor. Não sendo identificado ninguém na família de origem em condições de acolher e proteger a criança/adolescente, aplicar medida de proteção de acolhimento emergencial e comunicar o judiciário em até 24 horas, depois de esgotado as possibilidades de inserção da criança na família extensa.

3. - Encaminhar ao CREAS para a avaliação de risco, entrando em contato para discussão do caso.

4. - Encaminhar as vítimas para o procedimento de Escuta Especializada.

5. - Acionar os serviços da rede e, se necessário, requisitar através de relatório circunstanciado os atendimentos necessários para proteção da vítima. Sempre que necessário, o Conselho Tutelar solicitará relatório de atendimento/acompanhamento aos serviços da rede intersetorial.

7.3 Procedimentos

O Conselho Tutelar possui sede própria, localizado à Rua Cardosos de Almeida nº 1026, área central do Município de Botucatu.

Quando se tratar de ocorrências encaminhadas pela rede de serviços, estas deverão estar acompanhada do documento de "Relatório de Revelação Espontânea" (Anexo 1), para que as medidas de proteção sejam aplicadas pelo Conselho Tutelar. As denúncias recebidas na sede do Conselho ou quando o órgão for a unidade identificadora (plantão), o conselheiro recebe a denúncia, realiza atendimento da família, aplica medida de proteção, conforme suas atribuições, e realiza o encaminhamento para o CREAS, para a Escuta Especializada e demais serviços como os serviços de saúde, conforme a necessidade.

1. A notificação quer seja pela rede de serviços na sede do Conselho Tutelar ou através de denúncia anônima, sempre serão trabalhadas em conjunto:
 - com CREAS, para realizar o acompanhamento socioassistencial especializado e a articulação da rede.
 - com a Escuta Especializada, para compreensão da suposta situação de violência sofrida.

14

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

17

- com a rede de proteção intersetorial, conforme a necessidade e avaliação.

2. O Conselho Tutelar em casos graves que podem ensejar em crimes ou danos irreparáveis à criança e ao adolescente comunicará a autoridade judiciária e ao Ministério Público ou, quando couber, solicitará a abertura de processo policial.
3. Em caso de ausência, não localização ou negativa do responsável legal ou familiar, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para acompanhar a criança/adolescente até o hospital ou serviço de saúde de referência para atendimento de situações de violência para: o atendimento clínico, exames, profilaxias e outras demandas pertinentes a garantia de saúde da criança e/ou adolescente.
4. Após o atendimento em saúde, o Conselheiro Tutelar deve orientar a família a registrar o Boletim de Ocorrência.

Em casos de recusa do responsável legal para elaboração do Boletim de Ocorrência, o conselheiro deverá comparecer à Delegacia de Polícia/ Delegacia de Defesa da Mulher para efetuar o Boletim de ocorrência, e/ou comunicar a autoridade policial via ofício de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, e o ofício deverá conter: hora, data, dados qualitativos e relatório descritivo da situação ocorrida, dentre tudo em caso de Violência Sexual e para os casos que requer IML serão apresentados diretos na Delegacia (Lei Henry Borel 14.344 de 2022).

5. O Conselho Tutelar deverá proceder com a orientação, notificação, busca ativa dos pais ou responsável pela criança/adolescente e encaminhá-la ao serviço, sempre que a família não comparecer ao CREAS (acolhida/ atendimentos/ acompanhamentos) ou outros serviços de proteção à vítima. Essa ação será realizada após o serviço ter esgotado todas as tentativas de reagendamento e busca ativa ou mediante recusa expressa da família.

No caso de recusa dos pais ou responsáveis em acatarem as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais serviços da rede, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude deverão ser comunicados (se já estiver judicializado).

6. O Conselho Tutelar participará das discussões de casos ou troca de informações para contribuir com o acompanhamento e proteção das crianças e adolescentes, até que a situação que originou a notificação esteja solucionada, atuando como contrarreferência no acompanhamento.

Avaliar junto a rede intersetorial e sugerir o acolhimento institucional quando esgotadas as medidas de proteção à criança e ao adolescente;

7. Outras ações pertinentes ao Conselho para garantia de proteção da criança e do adolescente.

7.4 Vítimas de Violência Sexual, ocorrida até 6 meses:

Evidências de situação de risco imediato, o Conselho Tutelar irá:

- Receber o Relatório de Revelação Espontânea;
- Acionar a família;
- Realizar atendimento;
- Quando a situação se apresentar necessária, realizar visita para a família e a aplicação das medidas pertinentes ao Conselho Tutelar disciplinadas no Estatuto da Criança e do adolescente no artigo 101, incisos I ao VI, verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

III – Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

IV – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – Acolhimento institucional;

VIII – Inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX – Colocação em família substituta.

Serão encaminhadas de imediato ao Pronto Socorro Referenciado do HC, com carta de encaminhamento fechada, com a sigla VVS ao lado de fora, realizando concomitantemente, contato telefônico para o Serviço Social do PS/HC. Quando necessário (não havendo responsável legal) o conselheiro deverá acompanhar a criança ou adolescente.

7.5 Vítimas de Violência Sexual, ocorrida após 6 meses:

Devido a situação ter ocorrido há mais tempo e não houver, naquele momento, evidências de situação de risco imediato, o Conselho Tutelar irá:

- Receber o Relatório de Revelação Espontânea;
- Acionar a família;
- Realizar atendimento;
- Quando a situação se apresentar necessária, o Conselho Tutelar realiza visita para a família e faz a aplicação das medidas pertinentes, disciplinadas no Estatuto da Criança e do adolescente, no artigo 101, incisos I ao VI. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - Acolhimento institucional;

VIII – Inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX – Colocação em família substituta.

A vítima deverá ser encaminhada para Unidade Básica de Saúde de sua localidade. Realizar as orientações aos responsáveis quanto a elaboração do Boletim de Ocorrência e havendo negativa por parte da família o Conselho Tutelar comunicará a autoridade policial sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público.

7.6 Vítima de violência física, identificada por sinais e sintomas aparentes:

Encaminhar imediatamente ao Pronto Socorro Infantil (até 14 anos) ou Pronto Socorro Adulto (a partir dos 15 anos) com carta de encaminhamento fechada com a Sigla VVFe

realizar contato informando Serviço Social do PS.

Realizar as orientações aos responsáveis quanto a elaboração do Boletim de Ocorrência e havendo negativa por parte da família, o Conselho Tutelar comunicará a autoridade policial sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público.

No caso do Conselho Tutelar identificar que a situação de violência (física, psicológica e negligência) inicialmente não indique gravidade, e foi uma circunstancial, ou seja, não é recorrente, a medida de proteção aplicada poderá ser o acompanhamento no CRAS, que incluirá a família no PAIF.

Realizar as orientações aos responsáveis quanto a elaboração do Boletim de Ocorrência e havendo negativa por parte da família, o Conselho Tutelar comunicará a autoridade policial sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público.

8 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Instituído em 2004, pela Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - **SUAS** propõe um modelo de gestão para essa área abrangendo os três níveis da federação e garantindo ao município autonomia para a organização de sua rede socioassistencial. É um sistema inovador, que propõe uma efetiva contribuição para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

No que se refere a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política de Assistência Social na busca pela superação da fragmentação do atendimento e da promoção da intersetorialidade, identifica nas redes de proteção, a possibilidade de construção de um espaço privilegiado para sua efetivação.

A execução da Política de Assistência Social favorece a identificação e atuação nas situações de vulnerabilidade e risco social que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias, promovendo a articulação e o acesso aos serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas setoriais, contribuindo para o comprometimento dos atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o SUAS disponibiliza todo o seu arcabouço

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

21

de ofertas, tanto aquelas voltadas à prevenção, especialmente por meio dos serviços da Proteção Social Básica, bem como dos serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial, para o enfrentamento das situações mais graves.

No que se refere a Lei nº 13.431/2017 e ao Decreto 9603/2018, o SUAS tem por objetivo realizar o atendimento e/ou acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência e suas famílias, com vistas ao fortalecimento da capacidade protetiva e ao rompimento da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção social, definida pela LOAS.

As ações e serviços do SUAS são orientados para promover a proteção social às famílias, a fim de que elas tenham condições para exercer sua capacidade protetiva, considerando o objetivo da Proteção Social – previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993 e atualizações), que compreende dois níveis de proteção: Básica e Especial.

A Proteção Social Básica – PSB, visa proteger e promover o acesso de famílias e indivíduos à direitos e prevenir situações de risco social, violências e violação de direitos ou agravos de vulnerabilidades.

A Proteção Social Especial - PSE, por sua vez, destina-se ao atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, incluindo violência e outras situações de violações de direitos. As ofertas no âmbito da PSE destinam-se à preservação da integridade, à reparação de danos decorrentes de violações de direitos, à superação de padrões violadores, e também ao fortalecimento das famílias no desempenho da sua função protetiva e de suas condições de autonomia.

No âmbito do SUAS, o CREAS/ Centro de Referência Especializado de Assistência Social, constitui-se a referência da Política de Assistência Social nas situações de violência intrafamiliar (física, psicológica e sexual) e institucional de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos- PAEFI, em articulação com os demais atores da rede protetiva e de cuidados.

8.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todos os serviços e/ou instituições que compõem a Rede Protetiva são considerados porta de entrada e unidade identificadora para o atendimento aos casos

19

de violência contra a criança ou adolescente, devendo estar preparados para acolher e atender de forma qualificada a demanda, encaminhando os casos para os serviços de referência em conformidade ao fluxo preconizado pelo Protocolo Municipal.

Nesse sentido, cada serviço e/ou instituição da rede protetiva deve implementar um fluxo interno de atendimento que atenda as determinações em conformidade com o Protocolo Municipal e garanta o acompanhamento pelo serviço, anterior à identificação da violência, bem como utilizar instrumental único definido pelo protocolo municipal em todas as etapas do atendimento/ acompanhamento.

Lei 13.431/2017- A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- Acolhimento Institucional - As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social acolhidas institucionalmente, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, momento em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes ao Protocolo Municipal.
- Cabe ao CREAS promover a articulação necessária com o Conselho Tutelar e Serviço de Acolhimento Institucional, encaminhando a comunicação contendo dados do referenciamento da família no serviço.

9 ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕE A REDE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL- EXECUÇÃO DIRETA

9.1 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, como unidade de referência e gestão da Proteção Social Básica no território, é a unidade pública estatal que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. O PAIF organiza e realiza o trabalho social com famílias nos territórios de abrangência de cada CRAS, realiza atendimento sob demanda e acompanhamento familiar às situações de vulnerabilidades mais complexas ou com

trajetórias de agravos, mediado por um plano de acompanhamento combinado e planejado com a família.

Tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania, portanto, são unidades de acesso aos direitos socioassistenciais e aos serviços, programas, projetos e benefícios sociais.

O CRAS atua diretamente com as famílias em vulnerabilidade social, conhecendo bem o território e a realidade diária dos usuários do sistema. Dessa forma constitui uma importante ferramenta da rede na identificação de suspeitas e levantamento dos casos de risco de violência.

9.1.1 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Triar e identificar os casos de risco e suspeita da violência associada ou não à revelação verbal espontânea, aos sinais e sintomas de violência ou risco de violência e aos fatores de proteção e desproteção familiar atentando-se para o risco de morte.
- Acolher, de forma solidária, a criança, o adolescente e suas famílias em situação de violência que buscarem pelo serviço.
- Orientar, encaminhar, referenciar, de acordo com o fluxo de atendimento dos casos de violência e Protocolo Municipal, aos parceiros da Rede Protetiva.
- Realizar a escuta da revelação espontânea e do livre relato da criança e/ou adolescente e, necessariamente, preencher a Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes (anexo 2), encaminhando para a coordenação de Saúde Mental do Município para envio à Vigilância Epidemiológica.
- Primar pela não revitimização da criança e do adolescente.
- Identificar e providenciar atenção de cuidados imediatos ou urgentes, acionando os serviços de saúde e a rede de proteção e de responsabilização quando for o caso, se atentando para o devido encaminhamento aos serviços de saúde que atenderão casos de violência sexual e física.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

24

- Os casos que necessitarem atendimento em saúde deverão ser encaminhados em carta fechada com a sigla descrita VVS ou VVF e contato com o referido serviço.
- Orientar a família ou o responsável legal sobre o registro do Boletim de ocorrência.
- Orientar a família ou o responsável legal sobre a possibilidade de solicitar medidas protetivas de urgência para afastamento do agressor em situações de ameaça e desproteção.
- Notificar todos os casos de suspeita de violência ao Conselho Tutelar e encaminhar por e-mail o documento Relatório de Revelação Espontânea (Anexo 1) o qual deverá ser preenchido preferencialmente com as palavras da criança / adolescente/ família.
- Após a notificação ao Conselho Tutelar, o CRAS poderá encaminhar para a Sala de Escuta Especializada.
- Encaminhar todos os casos para acompanhamento socioassistencial especializado no PAEFI/CREAS.
- Participar junto com os demais atores da rede do plano de intervenção intersetorial, cujos casos serão definidos na avaliação de risco observado os critérios de prioridade pactuados no protocolo.
- Avaliar em conjunto com o CREAS/ PAEFI a inserção da família em ações coletivas do PAIF e/ou Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- Articular a rede sociassistencial de proteção social básica de referência do território e proporcionar a inserção das famílias em serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica.
- Desenvolver atividades de orientação e prevenção da violência, em parceria com instituições e serviços da Rede Protetiva.
- Em casos de desacolhimento institucional de crianças e adolescentes vítimas da violência, realizar o acompanhamento das famílias em conjunto com o CREAS, por período a ser avaliados pelas equipes e pactuados no Plano de Acompanhamento Familiar/PAF.

9.2 Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS

No que tange à Proteção Social Especial Centro de Referência Especializado de Assistência Social/ CREAS, criado no município de Botucatu no ano de 2009, unidade pública de abrangência municipal, locus de referência da oferta de trabalho

22

social às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS.

Desde a criação do CREAS no Município de Botucatu, a unidade executa o **PAEFI** (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos), entre os quais o atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias vítimas de violência intrafamiliar.

Este serviço oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

9.2.1 Atribuições específicas

- Acolher, de forma solidária, as crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência que buscarem pelo serviço.
- Primar pela não revitimização da criança e do adolescente.
- Identificar os casos de risco e suspeita da violência associada ou não à revelação verbal espontânea, aos sinais e sintomas de violência ou risco de violência e aos fatores de proteção e desproteção familiar atentando-se para o risco de morte.
- Prestar atendimento psicossocial (particularizado, familiar, em grupo) às crianças e adolescentes e suas famílias nas situações de suspeita ou violência intrafamiliar (física, psicológica e sexual) e institucional.
- Orientar, encaminhar, referenciar, de acordo com o fluxo de atendimento aos casos de violência e o Protocolo Municipal, aos parceiros da Rede Protetiva.
- Realizar a escuta da revelação espontânea e do livre relato da criança e adolescente enquanto unidade identificadora e, necessariamente, preencher a Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes (anexo 2), encaminhando para a coordenação de Saúde Mental do Município para envio à Vigilância Epidemiológica;
- Notificar todos os casos de suspeita de violência ao Conselho Tutelar e encaminhar por e-mail o documento Relatório de Revelação Espontânea (Anexo 1) o qual deverá ser preenchido preferencialmente com as palavras da criança/adolescente/ família.
- Encaminhar para a Escuta Especializada.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

26

- Receber do Conselho Tutelar a referência de todos os casos com relatórios de Revelação Espontânea.
- Receber da equipe de escuta especializada a referência de todos os casos com relatórios de atendimento e boletins de ocorrência.
- Avaliar critérios de inserção para acompanhamento sistemático no PAEFI/ CREAS.
- Agendamento do atendimento a partir da análise da gravidade, podendo ser incluído como urgência ou rotina.
- Contrarreferenciar ao Conselho Tutelar com a finalidade de notificar a família a comparecer no serviço em caso de não acesso à família e abandono do atendimento, quando avaliado a situação de risco e esgotadas as tentativas de busca ativa pela equipe.
- Realizar avaliação de risco de todos os casos por meio de atendimento, de contatos e articulação com a rede de serviços e demais órgãos, e do conteúdo do Relatório de Revelação Espontânea e relatório da Escuta Especializada, das medidas de proteção já tomadas pelos órgãos competentes.
- Realizar a avaliação de risco de todos os casos identificados com atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes.
- Orientar a família para a realização do boletim de ocorrência.
- Comunicar ao CT caso não exista o registro do B.O. afim de que o Conselho Tutelar providencie a notificação à D.D.M..
- Orientar a família ou responsável legal da possibilidade de solicitar medidas protetiva de urgência para afastamento do agressor em situações de ameaça e desproteção.
- Realizar a articulação intersetorial, com base na avaliação de risco, e garantir espaço de reunião para promover o plano de intervenção.
- Identificar e providenciar atenção de cuidados imediatos ou urgentes, acionando os serviços de saúde e a rede de proteção e de responsabilização quando for o caso, se atentando para o devido encaminhamento aos serviços de saúde que atenderão casos de violência sexual e física por meio de carta fechada com a sigla descrita VVS ou VVF e contato com o referido serviço.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

27

- Articular com a equipe de saúde mental (Atenção Primária à Saúde, NASF e/ ou CAPS) para avaliação, quanto a necessidade de inserção da criança e/ou adolescente e sua família em atendimento psicológico clínico. Nessa avaliação será considerado o sofrimento emocional e a quebra de funcionalidade.
- Manter o diálogo e envio de relatórios para os seguintes órgãos: Poder Judiciário e Ministério Público, sempre que necessário.
- Atentar-se às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências.
- Representar ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.
- Articulação com o Serviço de Acolhimento Institucional para acompanhamento das famílias com crianças/adolescentes acolhidas em acompanhamento no CREAS.
- Propiciar à família atendida os meios para obter o apoio sociojurídico, necessário a cada caso.
- Quando esgotadas todas as tentativas de busca ativa com a família e/ou quando a situação de violência contra a criança e ou adolescente persistir, comunicar o Ministério Público.
- Realizar a inserção em outros serviços socioassistenciais.
- Promover acesso a grupos de fortalecimento da capacidade protetiva e rompimento da violência e acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.
- Desenvolver atividades de orientação e prevenção da violência, em parceria com instituições e serviços da Rede Protetiva.

9.3 Centro de Referência da Mulher- CRM

- Identificar situações de violência contra crianças e adolescentes, através do atendimento a mulher, e acionar os serviços conforme protocolo municipal.
- Em situações de mulheres que necessitem de acolhimento em abrigo por conta da violência em que os filhos também são vítimas, o CRM cuida desse atendimento em especial, e o CREAS acompanha em conjunto as intervenções.

9.4 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXECUÇÃO INDIRETA

9.4.1 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é complementar ao PAIF, que garante a convivência social para fortalecer o protagonismo e os vínculos familiares e comunitários. Trata-se de um serviço que complementará as ações de enfrentamento das vulnerabilidades e/ou violações de direitos das famílias atendidas.

9.4.2 Serviço de abordagem social

É um serviço que identifica crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social em espaços públicos. Trata-se de um serviço de proteção social especial de média complexidade, que deve garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos.

9.4.3 Compete aos serviços enquanto unidade identificadora:

- Identificar (estar atento) sinais físicos ou comportamentais que possam estar relacionadas a possível situação de violência.
- Acolher de forma solidária as crianças, os adolescentes e suas famílias em situação de violência.

- Não fazer inquirição da criança ou adolescente sobre a situação apresentada.
- Identificar e providenciar a atenção de cuidados imediatos e urgentes.
- Quando o relato partir de terceiros, encaminhar a notificação para o Conselho Tutelar.
- Notificar o Conselho Tutelar de todos os casos que identificarem sinais de violência ou que haja o relato espontâneo.
- Preencher o Relatório de Revelação Espontânea (anexo 1).
- Orientar a família ou responsável legal a registrar o Boletim de ocorrência.
- Referenciar todos os casos para o CRAS de seu território.
- Após a notificação ao Conselho Tutelar, encaminhar os casos para o CREAS.
- Desenvolver oficinas de modo a construir atendimentos sobre temas relacionados a violação de direitos com enfoque a prevenção.

9.4.4 Acolhimento institucional para crianças e adolescente

Em situação de crianças e adolescentes com medidas de proteção que necessitem de acolhimento institucional, o serviço cuida desse atendimento, em especial, e o CREAS acompanha em conjunto as intervenções.

10 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

10.1 FLUXO DA SAÚDE

Dentro da saúde, as unidades identificadoras podem ser as unidades de saúde, os serviços especializados, os prontos atendimentos, prontos socorros não especializados e serviços particulares, constituindo-se a porta de entrada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e familiares, que buscam esses serviços de saúde em momentos distintos da ocorrência da violência.

DEFINIR URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA PARA ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO

- **Recente:** padrão ouro de atendimento nas primeiras 72 horas para ocorrência de violência física e sexual, podendo se estender até seis meses para caso de violência sexual.

- **Tardio:** após 6 meses do ocorrido para violência sexual e após 72 horas para as demais violências.

Para as demais violências cabe às unidades identificadoras da saúde realizar a tipificação da violência: física, psicológica, sexual ou institucional e dar seguimento às providências necessárias.

A identificação do tempo e o do tipo de violência sofrida servirá para definir as condutas a seguir e o local do atendimento:

10.1.1 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTOS SOCORROS):

- Vítima de violência sexual, ocorrida em até 6 meses:

- Não realizar exame físico.
- Não realizar exames laboratoriais.
- Preencher e encaminhar ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município, a Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes (anexo 2).
- Acionar o Conselho Tutelar quando há suspeitas de violência para realizar os demais encaminhamentos dentro da rede.
- Encaminhar imediatamente ao Pronto Socorro Referenciado – HC Unesp, com carta de encaminhamento fechada com a sigla VVS ao lado de fora.
- Preencher o Relatório de Revelação Espontânea (anexo1) e encaminhar para o CREAS e ao Conselho Tutelar.
- O seguimento poderá ocorrer na unidade identificadora, conforme a contrarreferência, após a avaliação de risco.
- Realizar orientação sobre realização de Boletim de Ocorrência.

- Vítima de violência física, sem apresentar sinais e sintomas aparentes, acima de 72 horas do ocorrido:

- Realizar exames físicos e outros necessários para avaliação de possíveis traumas anteriores ou sequelas.
- Preencher e encaminhar ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município, a Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes (anexo 2).

- Notificar o Conselho Tutelar quando há suspeitas de violência para realizar os demais encaminhamentos dentro da rede.
- Preencher o Relatório de Revelação Espontânea (anexo 1) e encaminhar para o CREAS e ao Conselho Tutelar.
- O seguimento poderá ocorrer na unidade identificadora, conforme a contrarreferência, após a avaliação de risco.
- Realizar orientação sobre realização de Boletim de Ocorrência.

10.2 ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) APÓS AVALIAÇÃO DE RISCO

-Vítima de violência sexual, ocorrida após 6 meses:

- Realizar exame físico.
- Realizar exames laboratoriais (Convencionais e Testes Rápidos).
 - Preencher e encaminhar ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município, a Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes (anexo 2).
- Acionar o Conselho Tutelar quando há suspeitas de violência para realizar os demais encaminhamentos dentro da rede.
- Preencher o Relatório de Revelação Espontânea (anexo 1) e encaminhar para o CREAS e ao Conselho Tutelar.
- O seguimento deverá ocorrer na unidade identificadora e/ou encaminhar para a rede especializada em casos que se fizerem necessários, após discussão com o NASF e avaliação de risco.
- Realizar orientação sobre realização de Boletim de Ocorrência.

-Vítima de violência física, identificada por sinais e sintomas aparentes, nas primeiras 72 horas ou mais do ocorrido:

- Não realizar exame físico. No caso de UBS ser a unidade identificadora poderá ser feita avaliação médica para registro mais criterioso para os devidos encaminhamentos.
- Preencher e encaminhar ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município, a Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes (anexo 2).
- Acionar o Conselho Tutelar quando há suspeitas de violência para realizar os

demaís encaminhamentos dentro da rede.

- Preencher o Relatório de Revelação Espontânea (anexo 1) e encaminhar para o CREAS e ao Conselho Tutelar.
- Encaminhar imediatamente ao Pronto Socorro Infantil (até 14 anos, 11 meses 29 dias) ou Pronto Socorro adulto (a partir de 15 anos) – com carta de encaminhamento fechada com a sigla VVF.
 - O seguimento poderá ocorrer na unidade identificadora, conforme a contrarreferência, após a avaliação de risco.
- Realizar orientação sobre realização de Boletim de Ocorrência.

-Vítima de violência psicológica ou institucional:

- Realizar acolhimento para avaliação da existência de sofrimento psíquico e quebra de funcionalidade.
- Preencher e encaminhar ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município, a Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes (anexo 2).
- Notificar o Conselho Tutelar quando há suspeitas de violência para realizar os demais encaminhamentos dentro da rede.
- Preencher o Relatório de Revelação Espontânea (anexo 1) e encaminhar para o CREAS e ao Conselho Tutelar.
- O seguimento poderá ocorrer na unidade identificadora, conforme a contrarreferência, após a avaliação de risco.
- Realizar orientação sobre realização de Boletim de Ocorrência.

11 ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

11.1 FLUXO DA EDUCAÇÃO

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Art. 1º, A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos

movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Prevê no Art. 2º da mesma Lei que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

- Ensino Infantil - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme Art.30 – LDB.
- Ensino Fundamental - O Ensino Fundamental é o ciclo mais longo do Ensino Básico, com nove anos de duração. Voltado para estudantes de 6 a 14 anos de idade, esta fase é subdividida em dois ciclos: Anos Iniciais, também conhecido como Ensino Fundamental I, e Anos Finais, o antigo Ensino Fundamental II.
- Ensino Médio – Última etapa da educação básica brasileira, o ensino médio tem duração de três anos e seu principal objetivo é aprimorar os conhecimentos obtidos pelos estudantes no ensino fundamental I e II, além de prepará-los para o mercado de trabalho.

A rede pública do Município de Botucatu possui 40 Centros de Educação Infantil, 42 Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Ensino Médio, totalizando 25.940 crianças e adolescentes atendidos.

11.2 ATRIBUIÇÕES GERAIS

O espaço escolar é o ambiente em que crianças e adolescentes passam a maior parte do tempo, permitindo que seja estabelecido vínculo entre alunos e os profissionais das unidades escolares, sendo este um lugar privilegiado para revelação e/ou percepção de situações de violência.

A violência intrafamiliar, ocasionada pelos membros da própria família, onde existe grau de parentesco ou pessoas que possuem vínculos afetivos, possui seu grande alvo nas crianças e nos adolescentes. Essa violência repercute no ambiente escolar, ocasionando possivelmente, dificuldades de aprendizagens,

comprometimentos no desenvolvimento, no relacionamento com colegas e professores.

Os educadores são capazes de perceber alterações comportamentais e/ou físicas que surgem, assim como pode vir a representar uma figura de confiança com quem a criança e o adolescente se sentirão mais seguros para revelar uma situação que esteja vivenciando.

A escola tem um papel fundamental na prevenção, na identificação e no combate a violência contra crianças e adolescentes.

11.3 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Há duas maneiras de se iniciar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, podendo ser através da REVELAÇÃO ESPONTÂNEA ou da SUSPEITA DE VIOLÊNCIA.

11.3.1 Revelação espontânea

A criança e o adolescente que revelar de maneira espontânea ser vítima de qualquer tipo de violência (física, psicológica, sexual e institucional) dentro do ambiente escolar, deverá ser acolhida de forma humanizada por qualquer servidor/funcionário.

No caso de ocorrência de Revelação Espontânea, em unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, o procedimento geral é o que se segue:

- 1 - Acolher e ouvir com atenção e empatia a revelação do aluno, obrigatoriamente em espaço adequado e reservado;
- 2 - Acionar ou notificar o Conselho Tutelar e encaminhar por e-mail o documento “Relatório de Revelação Espontânea” (anexo 1), o qual deverá ser preenchido preferencialmente com as palavras do aluno;
 - 2.1 - Entregar uma cópia do Relatório de Revelação Espontânea à equipe psicossocial da unidade escolar ou encaminhar por e-mail ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação quando não houver equipe psicossocial efetiva na unidade escolar, para monitoramento do caso e devidas providências;
- 3 - Convocar o responsável pelo aluno, com atenção para que não seja o suposto autor da violência, para prestar orientações que consiste em revelar sobre a violência relatada e informar sobre o fluxo do atendimento e realizar os encaminhamentos

devidos.

4 - Orientar sobre o Registro de Boletim de Ocorrência;

11.3.2 Suspeita de violência

No caso de ocorrência de Suspeita de Violência, em unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, o procedimento geral é o que se segue:

1 – O responsável da unidade onde há Suspeita de Violência deverá ouvir a denúncia e/ou realizar o acolhimento do aluno com cuidado e atenção.

2 - Acionar ou notificar o Conselho Tutelar e encaminhar por e-mail o documento “Relatório de Revelação Espontânea” (anexo 1), o qual deverá ser preenchido com os indícios e observações que levaram à suspeita de violência.

2.1 - Entregar uma cópia da Notificação ao Conselho Tutelar à equipe psicossocial da unidade escolar ou encaminhar por e-mail ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação quando não houver equipe psicossocial efetiva na unidade escolar, para monitoramento do caso e devidas providências;

3 - Convocar o responsável pelo aluno, com atenção para que não seja o suposto autor da violência, para prestar orientações que consiste em revelar sobre a suspeita da violência e informar sobre o fluxo do atendimento e realizar os encaminhamentos devidos.

4 - Orientar sobre o Registro de Boletim de Ocorrência;

*** Nos casos de violência intrafamiliar o Conselho Tutelar será responsável por comunicar a família e informar sobre a Escuta Especializada.*

11.3.3 Para os casos de Violência Sexual:

Violência Sexual ocorrida em até seis meses: orientar o responsável e encaminhar o aluno ao Pronto Socorro da Unesp para atendimento em saúde – Protocolo de Vítimas de Violência Sexual – VVS, com carta de encaminhamento fechada com a sigla VVS ao lado de fora, sendo realizado concomitantemente, contato telefônico com o referido serviço.

Violência Sexual ocorrida há mais de seis meses: orientar o responsável e encaminhar o aluno para a Unidade Básica de Saúde de referência, com carta de encaminhamento fechada com a sigla VVS ao lado de fora, sendo realizado

concomitantemente, contato telefônico com a referida unidade.

11.3.4 Para os casos de Violência Física:

Alunos com até 14 anos – orientar o responsável e encaminhar o aluno ao Pronto Socorro Infantil para atendimento em saúde, com carta de encaminhamento fechada com a sigla VVF e realizar contato telefônico com o referido serviço.

Alunos acima de 15 anos – orientar o responsável e encaminhar o aluno ao Pronto Socorro Adulto para atendimento em saúde, com carta de encaminhamento fechada com a sigla VVF e realizar contato telefônico com o referido serviço.

Orientar sobre o Registro de Boletim de Ocorrência;

Informar à equipe psicossocial da escola sobre a situação do aluno para monitoramento do caso.

11.4 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA EQUIPE PSICOSSOCIAL NA UNIDADE ESCOLAR:

1 - Executar capacitação com a equipe escolar para que todos os funcionários tenham conhecimento sobre a Lei 13.431 - da Escuta Protegida e conheçam o Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no enfrentamento à violência contra criança e adolescente no Município de Botucatu, para que assim, todos estejam capacitados para acolher e ouvir uma revelação espontânea e estejam alertas aos sinais de uma possível violência não declarada.

2- Preencher a Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes (anexo 2) e encaminhar para a coordenação de Saúde Mental do Município para envio à Vigilância Epidemiológica;

3 - Havendo a necessidade do procedimento de Escuta Especializada o profissional deverá encaminhar por e-mail a cópia do documento de Relatório Revelação Espontânea à equipe de Escuta Especializada, com cópia para o Conselho Tutelar, CREAS e Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação.

5- Manter o monitoramento psicossocial e as intervenções estabelecidas no plano de intervenção intersetorial (anexo 5).

6- Articular reuniões periódicas com a rede de proteção para garantir a superação do ciclo de violência e o bem-estar do estudante;

7- Desenvolver atividades com estudantes, familiares e profissionais das unidades

escolares, sobre orientação, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

12 SALA DE ESCUTA

12.1 ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta especializada, de acordo com o artigo 7º da Lei 13.431 de 2017, é um procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitando o relato ao estritamente necessário para o cumprimento desua finalidade.

12.2 SALA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Salienta-se que esse fluxo tem como foco a normatização da escuta especializada, uma vez que busca a proteção. A criança e o adolescente serão resguardados de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, conforme artigo 9º da lei 13.431 de 2017.

A Sala de Escuta Especializada está sediada à Rua Major Leônidas Cardoso, local central, com espaço apropriado e acolhedor, infraestrutura que garante a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

De acordo com o Protocolo Geral estabelecido pelo Comitê, cabem aos órgãos da saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça e conselho tutelar cumprir os procedimentos adotados no referido protocolo quando do encaminhamento a este serviço através do instrumental Relatório de Revelação Espontânea (anexo 1) ou Boletim de Ocorrência que permita a identificação da violência e supostos agressores.

A escuta especializada tem o objetivo de descrever a narrativa da criança ou do adolescente, registrando as informações em relatório padrão, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados e devolvê-los à unidade da rede que fez o encaminhamento.

A SALA DE ESCUTA ESPECIALIZADA TEM COMO FLUXO

- Informar a criança ou o adolescente em linguagem compatível com o seu

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

38

desenvolvimento acerca dos procedimentos e objetivos da Escuta.

- Proteger a criança e/ou adolescente de qualquer sofrimento.
- Ouví-los em horário que lhe for mais adequado e conveniente.
- Estabelecer parceria com a Assessoria de Inclusão para ouvir crianças e adolescentes com deficiência em formato adaptado.
- Respeitar o desejo de silêncio da vítima, ainda que seja necessário adiar a escuta ou atendimento.
- Respeitar o desejo de sigilo da vítima e ou responsável.
- O Relatório da Escuta Especializada retorna para a unidade identificadora que solicitou a escuta especializada.
- Acionar ou notificar o Conselho Tutelar e encaminhar por e-mail o instrumental “Relatório Escuta Especializada” (anexo 3), o qual deverá ser preenchido com o contexto de violência sofrido pela criança ou adolescente.
- Acionar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS para todos os casos que a família não esteja inserida na rede de proteção e apresente situações de risco e vulnerabilidade. Encaminhar por e-mail o instrumental “Relatório Escuta Especializada” (anexo 3), o qual deverá ser preenchido com contexto de violência sofrido pela criança ou adolescente.
- Encaminhar mensalmente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS todos os casos atendidos na sala escuta especializada e os Registros de Ocorrência. Encaminhar por e-mail o instrumental “Relatório Escuta Especializada” (anexo 3), o qual deverá ser preenchido com contexto de violência sofrido pela criança ou adolescente.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que a publicação deste protocolo se configura como importante dispositivo de proteção aliado ao trabalho técnico, respaldando os profissionais nos diversos equipamentos públicos e da sociedade civil, visando construir uma

36

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

cultura de proteção integral à criança e ao adolescente. Todavia, é fundamental que haja acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente no desenvolvimento deste protocolo, a fim de buscar implantar ações estratégicas de educação permanente nos diversos setores/órgãos aproximando a proteção necessária às demandas oriundas do cotidiano da vida das crianças e dos adolescentes.

Qualquer alteração desse protocolo, poderá ser feita a qualquer tempo, pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, que irá monitorar, através de acompanhamento sistemático, a execução do protocolo no seu órgão/política, identificando pontos que facilitam ou dificultam sua efetivação e apresentar nas reuniões do Comitê, para avaliação e revisão de acordo com o regimento.

14 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL, Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília: Senado Federal, 1993.

BRASIL, Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília: Senado Federal, 2017.

BRASIL, Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Brasília: Senado Federal, 2018.

BRASIL, Lei Federal n.14.344, de 24 de maio de 2022. Brasília: Senado Federal, 2017.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. 2017.

Caderno de Orientações: Referências Técnicas para Construção do Plano de Acompanhamento Familiar / Secretaria de Desenvolvimento Social. - São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2013.

Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: O papel do Ministério Público na implementação de um programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. - São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo e Instituto Alana, 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

41

15 ANEXOS

Fluxograma

Anexo 1 – Relatório de Revelação Espontânea

Anexo 2 – Ficha SINAN

Anexo 3 – Relatório Escuta Especializada

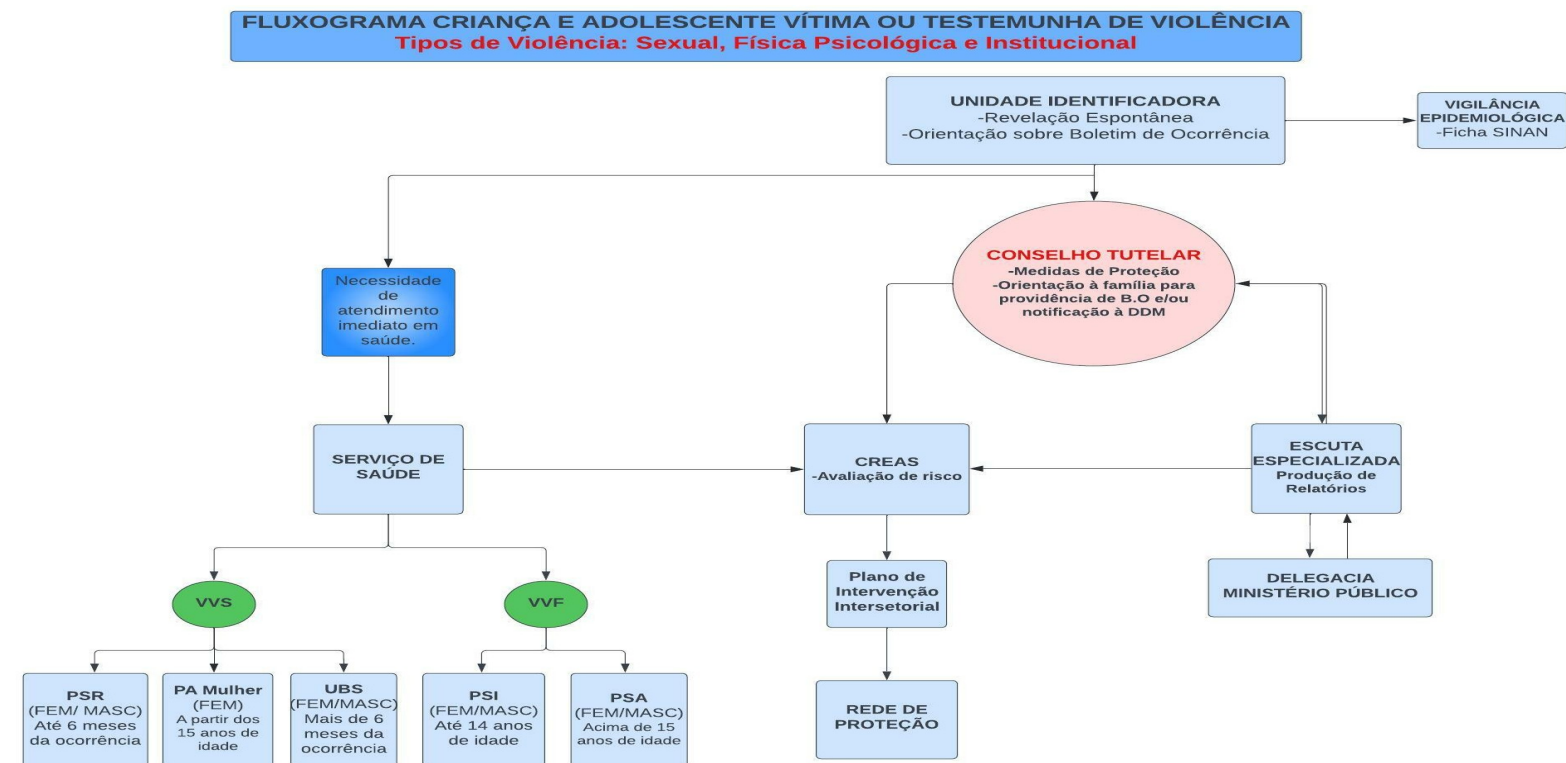
Anexo 4 – Ficha de Análise de Risco

Anexo 5 – Plano de Intervenção Intersetorial



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU



Nota:

- 1- A notificação ao Conselho Tutelar é obrigatória para todas as classificações de violência, independente da necessidade de atendimento imediato em saúde.
- 2- Após a notificação ao Conselho Tutelar, as Unidades Identificadoras das políticas de Assistência Social, Educação e Saúde também poderão encaminhar os casos ao CREAS e à Sala de Escuta Especializada.
- 3- Atentar-se para o devido encaminhamento aos serviços de saúde que atenderão casos de violência sexual e física.
- 4- **PSR- VVS:** Atendimento destinado ao sexo masculino em qualquer faixa etária e ao sexo feminino até 14 anos de idade.
- 5- **UBS- VVS:** Atendimento destinado ao sexo masculino e feminino em qualquer faixa etária.
- 6- **PA da Mulher:** Atendimento destinado exclusivamente ao sexo feminino a partir de 15 anos de idade.
- 7- **PSI- VVF:** Atendimento destinado ao sexo masculino e feminino até 14 anos de idade.
- 8- **PSA- VVF:** Atendimento destinado ao sexo masculino e feminino acima de 15 anos de idade.
- 9- Todos os serviços deverão orientar a família ou responsável legal sobre o registro de boletim de ocorrência.
- 10- Os casos de violência contra adolescentes femininas serão encaminhadas para o Pronto Atendimento da Mulher, localizado na Maternidade do Hospital das Clínicas.
- 11- Os casos que necessitem de atendimento em saúde deverão ser encaminhados por escrito em carta fechada com a sigla descrita VVS ou VVF por fora.

Siglas Utilizadas:

B.O - Boletim de Ocorrência
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DDM - Delegacia de Defesa da Mulher
PA Mulher - Pronto Atendimento da Mulher
PSA - Pronto Socorro Adulto
PSI - Pronto Socorro Infantil
PSR - Pronto Socorro Referenciado do Hospital das Clínicas
SINAN - Sistema de Informações de Agravos de Notificação
VVF - Vítima de Violência Física
VVS - Vítima de Violência Sexual
UBS - Unidade Básica de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMPARTILHAMENTO
INTERSETORIAL DE INFORMAÇÕES
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

ANEXO I

Relatório de Revelação Espontânea



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMPARTILHAMENTO INTERSETORIAL DE INFORMAÇÕES CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Data: ____/____/____.

RELATÓRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Unidade Identificadora: _____

Nome do profissional que ouviu a revelação: _____

1. Identificação:

Nome da criança/adolescente: _____

Data de nascimento: _____

Responsável legal: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Adulto responsável de referência da criança/adolescente (Nome/ grau de parentesco/telefone): _____

2. Violências contra criança e adolescente:

☐ Violência sexual ☐ Violência psicológica ☐ Violência institucional

☐ Violência física ☐ Violência patrimonial ☐ Testemunha de Violência

2.1 Agravantes:

- | | |
|---|--|
| ☐ Negligência/abandono | ☐ Mendicância |
| ☐ Trabalho infantil | ☐ Frequência irregular/Evasão Escolar |
| ☐ Tentativa/Ideação suicida | ☐ Automutilação |
| ☐ Uso de SPA | ☐ Sofrimento emocional |
| ☐ Contato com suposto autor da violência | ☐ Ausência de rede de apoio |
| ☐ Comportamento violento | ☐ Recusa de intervenções/contatos |
| ☐ Pessoa com deficiência | ☐ Caso recorrente |
| ☐ Determinação judicial | ☐ Outro _____ |

3. Vínculo/grau de parentesco da criança/adolescente com suposto autor da violência:

- | | | |
|-----------------------------------|--|--|
| ☐ Pai | ☐ Madrasta | ☐ Namorado (a) |
| ☐ Mãe | ☐ Avô (a) | ☐ Ex-namorado (a) |
| ☐ Padrasto | ☐ Irmão (a) | ☐ Cônjuge |
| ☐ Tio (a) | ☐ Desconhecido | ☐ Ignorado |
| ☐ Cuidador | ☐ Amigo/conhecido | ☐ Outro |



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

46



MUNICIPAL DE BOTUCATU

**PROTOCOLO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMPARTILHAMENTO
INTERSETORIAL DE INFORMAÇÕES
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

4.Procedimentos e/ou serviços realizados/acionados:

Responsável orientado sobre realização de Boletim de Ocorrência:

() Sim () Não

()Protocolo de VVS (Pronto Socorro HC)

() Pronto Socorro Infantil

() Unidade básica de saúde/NASF

()CAPS Infantil

() Atendimento/Orientação ao responsável legal

()CRAS

() Nenhum encaminhamento/procedimento

() Outro

()CREAS

()CRAMI

() Conselho Tutelar

() SARAD

()Escuta Especializada

5.Descrição da Revelação Espontânea: (descrever a revelação, preferencialmente com as palavras da criança/adolescente;).

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

**PROTOCOLO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMPARTILHAMENTO
INTERSETORIAL DE INFORMAÇÕES
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

[illegible]**Nome completo**

**Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMPARTILHAMENTO
INTERSETORIAL DE INFORMAÇÕES
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

ANEXO II

Ficha de Notificação Compulsória de Casos de Violência ou Suspeita contra Crianças e Adolescentes

SINAN

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual		
	2 Agravado/doença	VIOÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	Código (CID10)	3 Data da notificação
	4 UF	5 Município de notificação	Código (IBGE)	
	6 Unidade Notificadora	1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros		
Notificação Individual	7 Nome da Unidade Notificadora	Código Unidade	9 Data da ocorrência da violência	
	8 Unidade de Saúde	Código (CNES)		
	10 Nome do paciente	11 Data de nascimento		
	12 (ou) Idade	13 Sexo	14 Gestante	15 Raça/Cor
Dados de Residência	16 Escolaridade			
	17 Número do Cartão SUS	18 Nome da mãe		
	19 UF	20 Município de Residência	Código (IBGE)	21 Distrito
	22 Bairro	23 Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
Dados da Pessoa Atendida	24 Número	25 Complemento (apto., casa, ...)	26 Geo campo 1	
	27 Geo campo 2	28 Ponto de Referência	29 CEP	
	30 (DDD) Telefone	31 Zona	32 País (se residente fora do Brasil)	
	Dados Complementares			
Dados da Ocorrência	33 Nome Social	34 Ocupação		
	35 Situação conjugal / Estado civil			
	36 Orientação Sexual	37 Identidade de gênero:		
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?	39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno?		
Dados da Ocorrência	40 UF	41 Município de ocorrência	Código (IBGE)	42 Distrito
	43 Bairro	44 Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
	45 Número	46 Complemento (apto., casa, ...)	47 Geo campo 3	48 Geo campo 4
	49 Ponto de Referência	50 Zona	51 Hora da ocorrência	
52 Local de ocorrência		53 Ocorreu outras vezes?		
54 A lesão foi autoprovocada?				

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

50

Violência	55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros _____ 88-Não se aplica 99-Ignorado		
	56 Tipo de violência ☐ Física ☐ Tráfico de seres humanos ☐ Intervenção legal ☐ Psicológica/Moral ☐ Financeira/Econômica ☐ Outros _____ ☐ Tortura ☐ Negligência/Abandono ☐ Trabalho infantil		
Violência Sexual	57 Meio de agressão ☐ Força corporal/ espancamento ☐ Obj. perfuro-cortante ☐ Arma de fogo ☐ Enforcamento ☐ Substância/ Obj. quente ☐ Ameaça ☐ Obj. contundente ☐ Envenenamento, Intoxicação		
	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? ☐ Assédio sexual ☐ Estupro ☐ Pornografia infantil ☐ Exploração sexual ☐ Outros _____		
Dados do provável autor da violência	59 Procedimento realizado ☐ Profilaxia DST ☐ Profilaxia Hepatite B ☐ Coleta de sêmen ☐ Contracepção de emergência ☐ Profilaxia HIV ☐ Coleta de sangue ☐ Coleta de secreção vaginal ☐ Aborto previsto em lei		
	60 Número de envolvidos 1 - Um ☐ 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado	61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida ☐ Pai ☐ Ex-Cônjuge ☐ Amigos/conhecidos ☐ Policial/agente da lei ☐ Mãe ☐ Namorado(a) ☐ Desconhecido(a) ☐ Padrasto ☐ Ex-Namorado(a) ☐ Cuidador(a) ☐ Própria pessoa ☐ Madrasta ☐ Filho(a) ☐ Patrão/chefe ☐ ☐ Cônjuge ☐ Irmão(ã) ☐ Pessoa com relação institucional	62 Sexo do provável autor da violência 1 - Masculino ☐ 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado
Encaminhamento	63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim ☐ 2 - Não 9- Ignorado		
	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: 1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado		
Dados finais	65 Encaminhamento: ☐ Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde,hospital,outras) ☐ Conselho do Idoso ☐ Delegacia de Atendimento à Mulher ☐ Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) ☐ Delegacia de Atendimento ao Idoso ☐ Outras delegacias ☐ Rede da Educação (Creche, escola, outras) ☐ Centro de Referência dos Direitos Humanos ☐ Justiça da Infância e da Juventude ☐ Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) ☐ Ministério Público ☐ Defensoria Pública ☐ Conselho Tutelar ☐ Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente		
	66 Violência Relacionada ao Trabalho 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado	68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX
	69 Data de encerramento		

Informações complementares e observações		
Nome do acompanhante	Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
Observações Adicionais:		

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136	TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180	Disque Direitos Humanos 100
Município/Unidade de Saúde	Cód. da Unid. de Saúde/CNES	
Nome	Função	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMPARTILHAMENTO
INTERSETORIAL DE INFORMAÇÕES
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

ANEXO III

Ficha

Relatório Escuta Especializada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMPARTILHAMENTO
INTERSETORIAL DE INFORMAÇÕES
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

ANEXO IV

FICHA CREAS

ANÁLISE DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

FICHA DE ANÁLISE DE RISCO – CREAS

Data:

1. Motivo da abertura do Protocolo:

() violência sexual () violência física () violência psicológica () violência institucional

2. Dados Criança/ Adolescente:

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____ CPF: _____ NIS: _____

Endereço atual: _____

Filiação:

Mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____ CPF: _____ NIS: _____

Pai: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____ CPF: _____ NIS: _____

End. _____

3. Situação jurídica da criança/ adolescente:

Criança adolescente está aos cuidados do representante legal da guarda

() sim _____

() não Nome:- _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____ CPF: _____ NIS: _____

End. _____

3.1 Processo no Judiciário/ MP:

() sim Nº processo _____ () não

4. Situação de acolhimento institucional da criança/ adolescente por situação emergencial do CT:

() informado data _____ nº guia de acolhimento _____ () não informado

() criança/ adolescente já esteve em acolhimento Institucional ()

irmãos já estiveram em acolhimento institucional

5. Dados da pessoa responsável pela criança/ adolescente após abertura do protocolo: () não possui responsável

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____ CPF: _____ NIS: _____

Sexo: _____ Parentesco: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

(Descrever) Motivos que levaram a se tornar responsável pela criança/ adolescente, as dificuldades enfrentadas, e expectativas frente a situação

6. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE (no momento da entrevista):

Nome	D.N.		Grau de Parentesco com a criança/adolescente

Endereço: _____

Telefone: _____

Unidade escolar _____

Unidade de Saúde _____

CRAS de Referencia _____

1. Procedências da Renda Familiar (auxílios, programas de transferências de renda, vínculos empregatícios) e busca de atendimentos no CRAS:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

2. Situação Habitacional (descrever situação habitacional considerando o número de pessoas na casa, condições para privacidade, entre outros):

3. Situação de Saúde da familiar (descrever situações de uso de álcool, drogas, pessoas com deficiência, idosos dependentes de cuidado, gestantes, tratamentos em andamento, uso de medicação):

4. Relações familiares (figuras de apoio, conflitos existentes, boletins de ocorrência, medidas protetivas, reclusão, ato infracional, posicionamento de membros da família):

5. Relações da criança com familiares e com o suposto autor:

6. Como ocorre a organização da família com a rotina da criança:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

OUTRAS SITUAÇÕES DE RISCO (violência auto-infligida) - descrever a temporalidade e contexto da ocorrência

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Avaliação do nível de gravidade

Quadro 1 – Avaliação da Vítima

Risco Leve – 1	Risco Moderado -2	Risco Grave - 3
() Apresenta bom vínculo com os responsáveis.	() Apresenta vínculo diminuído com seus responsáveis.	() Apresenta sinais de ausência de vínculo com os responsáveis.
() Não faz uso de álcool e/ ou outras drogas.	() Faz uso de álcool e/ ou outras drogas.	() Faz uso abusivo de álcool e/ ou outras drogas.
() Realiza atividades compatíveis com idade.	() Apresenta quebra de funcionalidade.	() Histórico de fugas.
	() Apresenta fracasso escolar.	() Evasão escolar.
() Em acompanhamento em serviços da rede.	() Acolhido, aguardando em lista de espera de serviços da rede.	() Sem acolhimento e sem acompanhamento em serviços da rede.
() Existência de B.O.	() Relatos e/ou registros de que a criança/ adolescente presencia ou é testemunha de violência.	() Ausência de B.O.
() Existência de medidas de proteção / de afastamento do agressor.	() Ausência de guarda definida.	() É pessoa com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Quadro 2 – Avaliação do tipo de violência

Risco Leve – 1	Risco Moderado -2	Risco Grave - 3
() Violência física leve e não recorrente	() Violência que necessita de atendimento médico ambulatorial.	() Violência sofrida que exige procedimentos médico-hospitalares.
() O tempo decorrido entre a denúncia e a violência sofrida é curto.	() Reincidência (da denúncia) de violência.	() Existência de ameaça, perseguição e outros por motivo da violência.
() Uso de palavras e/ou atitudes rudes.	() Humilhação, castigos excessivos, recriminações constantes.	() Lesões que demonstram tortura.
	() Auto lesão não suicida.	() Tentativa de suicídio.
	() Ideação Suicida sem planejamento.	() Ideação Suicida com planejamento
		() Menores de 14 anos que demandaram atenção hospitalar VVS e VVF.
		() Maiores de 14 anos que demandaram atenção hospitalar VVS e VVF.
		() Ausência de condições mínimas de higiene e proteção.
		() Gravidez resultante de estupro.
		() Síndrome de Munchausen por procuração.

Quadro 3 – Avaliação do provável agressor

Risco Leve - 1	Risco Moderado -2	Risco Grave - 3
() Não convive no mesmo domicílio com a criança e/ou adolescente.	() Convive e não apresenta um bom vínculo com a criança/adolescente.	() É o único responsável pela criança/adolescente.
() Sem antecedentes de violência.	() Faz uso de álcool e/ou outras drogas esporadicamente.	() Tem antecedentes de prática de violência na família.
() Justifica a agressão como modo culturalmente aprendido de educar, mas aceita rever sua conduta.	() Justifica a agressão como modo culturalmente aprendido de educar, e não aceita rever sua conduta.	() Faz uso frequente de álcool e/ou drogas.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Quadro 4 – Avaliação da família

Risco Leve - 1	Risco Moderado -2	Risco Grave - 3
() Responsável pela criança/adolescente acredita no relato de violência.	() Histórico de acolhimento institucional na família.	() Responsável adulto da criança/adolescente não acredita na violência, não reconhece a agressão como risco e tenta desqualificar o relato ou evidência.
() A família extensa está apoiando a família de origem da criança e/ou adolescente.	() Família extensa apoia parcialmente a família de origem da criança/ adolescente.	() Família extensa não apoia a família de origem da criança e/ ou é inexistente.
() Participação da criança/adolescente e família nos serviços.	() Baixa participação ou ausência da criança/adolescente e família nos serviços.	() Ausência de participação ou ausência da criança/adolescente e família nos serviços.
() Responsável com acesso a renda e/ ou benefícios para sustento ou manutenção da família.	() Responsável sem acesso a renda e/ ou benefícios para sustento ou manutenção da família.	() Responsável sem acesso a renda e/ ou benefícios para sustento ou manutenção do filho ou com forte dependência financeira e emocional com o agressor.
() Presença de pessoa adulta responsável com capacidade protetiva.	() Pessoa adulta responsável pela criança e/ou adolescente sofre violência.	() Ausência de pessoas adultas no domicílio em condições de exercer a proteção da criança e/ou adolescente
() O tempo decorrido entre a denúncia pela família e a violência sofrida é curto.	() Relatos e/ ou registros de que outras crianças/ adolescente na família presença(ou), testemunha(ou) violências.	() Relatos e/ ou registros anteriores de violências contra outras crianças/ adolescente na família.
() Responsável se apresenta com ausência e/ ou com pouca dependência emocional com o agressor.	() Responsável com forte dependência emocional com o agressor.	() Pessoa adulta responsável pela proteção da criança/adolescente com histórico de agressividade.
	() Pessoa responsável pela proteção da criança/adolescente faz uso de drogas esporadicamente.	() Pessoa responsável pela proteção da criança/adolescente faz uso de drogas diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Classificação do risco para o plano de intervenção:

ARTICULAÇÃO DE REDE
PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO INTERSETORIAL:/ Serviços acionados

Reunião de Rede Intersetorial agendada

:Data: ____/____/____

Horário: _____

Local: _____

Nome e carimbo do técnico responsável

(Nome da Instituição): _____

Profissional: _____

Contato Telefônico: _____

E-mail: _____

Data do preenchimento: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMPARTILHAMENTO
INTERSETORIAL DE INFORMAÇÕES
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

ANEXO V

PLANO DE INTERVENÇÃO
INTERSETORIAL

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO DO PLANO DE INTERVENÇÃO INTERSETORIAL
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

PLANO DE INTERVENÇÃO INTERSETORIAL

1. Identificação

Nome da vítima/testemunha de violência:

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Unidade Escolar: _____ Série: _____

Unidade de Saúde: _____

Outros serviços de referência da família: _____

Filiação: _____

Responsável legal: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Responsável de referência para acompanhamento nos serviços: _____

Violência identificada:

- ☐ Violência sexual
- ☐ Violência física
- ☐ Violência psicológica
- ☐ Violência institucional
- ☐ Autolesão/Ideação suicida
- ☐ Violência Patrimonial

Unidade Identificadora da violência:

Agravantes:

- ☐ Financeiro/Econômico
- ☐ Negligência/abandono
- ☐ Trabalho infantil
- ☐ Mendicância
- ☐ Tráfico de pessoas
- ☐ Ideação suicida
- ☐ Automutilação
- ☐ Uso de SPA
- ☐ Outros

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Acompanhamento social será realizado por:

- ☐ CREAS
- ☐ CRAS
- ☐ CRAMI
- ☐ Outro

Descrição da oferta do acompanhamento social (estratégias, periodicidade, métodos e técnicas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

**PROTOCOLO DO PLANO DE INTERVENÇÃO INTERSETORIAL
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

SAÚDE

Acompanhamento será realizado por:

- () UBS
- () CAPS INFANTIL - Técnico de Referência _____
- () NASF Técnico de Referência _____
- () Outro _____

Descrição da oferta do acompanhamento em saúde (projeto terapêutico singular - estratégias, periodicidade, métodos e técnicas)

EDUCAÇÃO

Escola Municipal: _____

Acompanhamento psicossocial pela equipe escolar:

Técnicos de referência

Descrição da oferta dos atendimentos (estratégias, periodicidade, métodos e técnicas).

Escola Estadual: _____

Acompanhamento pela equipe escolar/CRAMI

Descrição da oferta dos atendimentos (estratégias, periodicidade, métodos e técnicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO DO PLANO DE INTERVEÇÃO INTERSETORIAL
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

CRONOGRAMA DE REUNIÃO INTERSETORIAL PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

Data	Horário	Local

(Nome e função do Profissional responsável pela elaboração PII)
(Nome da Instituição de assistência social):
Contato telefônico:
E-mail:

(Nome e função do Profissional responsável pela elaboração PII)
(Nome da Instituição de saúde):
Contato telefônico:
E-mail:

(Nome e função do Profissional responsável pela elaboração PII)
(Nome da Instituição de educação):
Contato telefônico:
E-mail:

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROTOCOLO DO PLANO DE INTERVENÇÃO INTERSETORIAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

CONTATOS ÚTEIS

Conselho Tutelar: 3811-1408
E-mail: conselhotutelar@botucatu.sp.gov.br

CREAS: (14) 3811-1491 / 3811-1444
E-mail: creas@botucatu.sp.gov.br

Escuta Especializada: (14) 3440-2099
E-mail: escutaespecializada@botucatu.sp.gob.br

CRM – CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER: (14) 3811-1580 / (14) 9.8177-7551
CRAS CENTRAL:..... (14) 3811-1466
CRAS NORTE: (14) 3811-1435
CRAS SUL:(14) 3811-1462
CRAS LESTE:(14) 3811-1463
CRAS OESTE: (14) 3811-1464
UAF – Vitoriana:(14) 3811-1416
UAF – Parque Imperial:(14) 3811-1455
UAF – Jardim Aeroporto:..... (14) 3811-1436

PRONTO SOCORRO INFANTIL:.....(14) 3814-1693
PRONTO SOCORRO ADULTO: (14) 3813-3971
PRONTO SOCORRO DE REFERENCIA HC:..... (14) 3811-6000
SERVIÇO SOCIAL DO PS/HC:..... (14) 3811-6315

CAPS INFANTIL: (14) 3811-1615
CENTRO DE SAÚDE ESCOLA..... (14) 3882-5222
CAPS 1 ADULTO:(14) 3811-1605
CAPS AD:(14) 3882-0377
CAPS 2:(14) 3811-2750
NASF:(14) 3811-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:..... (14) 3811-1101
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:(14) 3811-3199
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA:..... (14) 3811-1468
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO:.....(14) 3811-3200

CRAMI:(14) 3882-6555

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

EQUIPE CONFIAR:(14) 9.9108-6436

DDM:(14) 3814-2636

GUARDA MUNICIPAL: 153 / (14) 3882-6342

POLICIA MILITAR:190

SAMU:192

CORPO DE BOMBEIROS:193



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

PROTOCOLO DO PLANO DE INTERVEÇÃO INTERSETORIAL
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

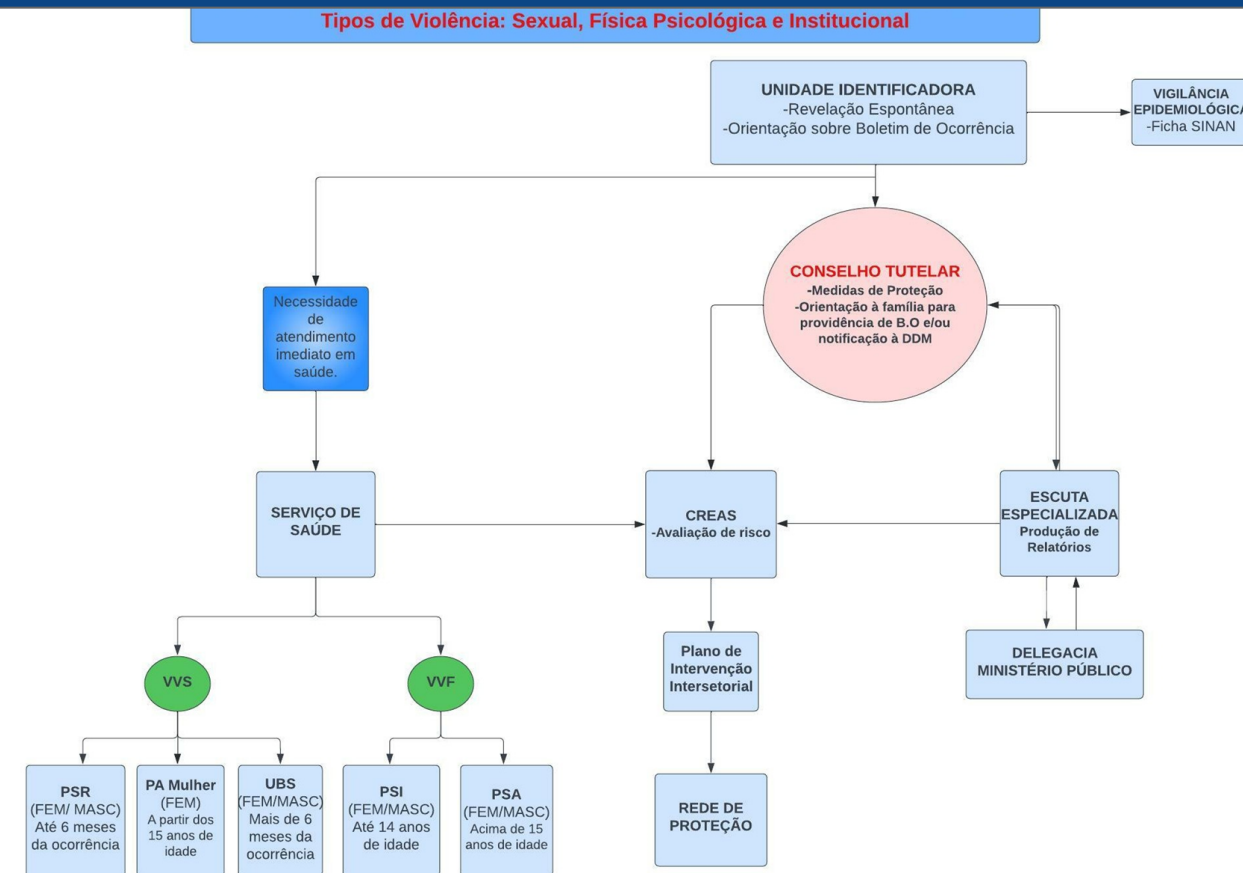
SIGLAS

B.O	Boletim de Ocorrência
C.T.	Conselho Tutelar
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especial da Assistência Social
CRM	Centro de Referência da Mulher
DDM	Delegacia da Mulher
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
HC	Hospital das Clínicas
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
NASF	Núcleo de Apoio à Saúde da Família
NAT	Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAM	Pronto Atendimento da Mulher
PS	Pronto Socorro
PSA	Pronto Socorro Adulto
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
PSI	Pronto Socorro Infantil
PSR	Pronto Socorro de Referência do Hospital das Clínicas
SINAN	Sistema de Informação sobre Notificações
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
UBS	Unidade Básica de Saúde
VVF	Vítima de Violência Física
VVS	Vítima de Violência Sexual



Ano XXX | Edição 2184 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 08 de Agosto de 2023

70



Nota:

- 1- A notificação ao Conselho Tutelar é obrigatória para todas as classificações de violência, independente da necessidade de atendimento imediato em saúde.
- 2- Após a notificação ao Conselho Tutelar, as Unidades Identificadoras das políticas de Assistência Social, Educação e Saúde também poderão encaminhar os casos ao CREAS e à Sala de Escuta Especializada.
- 3- Atentar-se para o devido encaminhamento aos serviços de saúde que atenderão casos de violência sexual e física.
- 4- **PSR- VVS:** Atendimento destinado ao sexo masculino em qualquer faixa etária e ao sexo feminino até 14 anos de idade.
- 5- **UBS- VVS:** Atendimento destinado ao sexo masculino e feminino em qualquer faixa etária.
- 6- **PA da Mulher:** Atendimento destinado exclusivamente ao sexo feminino a partir de 15 anos de idade.
- 7- **PSI- VVF:** Atendimento destinado ao sexo masculino e feminino até 14 anos de idade.
- 8- **PSA- VVF:** Atendimento destinado ao sexo masculino e feminino acima de 15 anos de idade.
- 9- Todos os serviços deverão orientar a família ou responsável legal sobre o registro de boletim de ocorrência.
- 10- Os casos de violência contra adolescentes femininas serão encaminhadas para o Pronto Atendimento da Mulher, localizado na Maternidade do Hospital das Clínicas.
- 11- Os casos que necessitarem de atendimento em saúde deverão ser encaminhados por escrito em carta fechada com a sigla descrita VVS ou VVF por fora.

Siglas Utilizadas:

B.O - Boletim de Ocorrência
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DDM - Delegacia de Defesa da Mulher
PA Mulher - Pronto Atendimento da Mulher
PSA - Pronto Socorro Adulto
PSI - Pronto Socorro Infantil
PSR - Pronto Socorro Referenciado do Hospital das Clínicas
SINAN - Sistema de Informações de Agravos de Notificação
VVF - Víctima de Violência Física
VVS - Víctima de Violência Sexual
UBS - Unidade Básica de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.